



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO – 091/2023 DISPENSA Nº 040/2023

#### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **EDIFICA ENGENHARIA. ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.807.380/0001-31/, estabelecida na Rua Pinheiro Machado, 1274, SALA 303 – Centro de Nova Bassano/RS, representada neste ato por seu Sócio **MAURÍCIO ZAMPIERON**, inscrito no CPF sob o nº 948.418.880-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si o presente termo contratual, em concordância com a Dispensa de Licitação nº **040/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem base na Dispensa de Licitação nº 040/2023 e conforme as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de pareceres e laudos técnicos na área de Geologia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de solicitação por parte do Município;

II - A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do contratante profissionais qualificados para a prestação dos serviços ora contratados, de segunda a sexta-feira ou quando for necessário, conforme necessidade dos educandários que irão atender;

III - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros;

IV - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho, acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

V - O Contratante se compromete a realizar os trabalhos de acordo com a legislação e vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por laudo/parecer,**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis após a liquidação da despesa, de acordo com o total de laudos/pareceres emitidos naquele mês, em conta bancária a ser fornecida pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

II - A cada pagamento posterior à primeira parcela, deverão ser apresentados Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Previdência Social) e comprovante de pagamento, bem como Recibo de entrega da Declaração de débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb.

III - Deverão ser apresentados comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa, contracheques e comprovante de pagamento (depósito) dos funcionários que efetuarem os serviços referentes ao objeto deste certame, como também, termo de rescisão de contrato de trabalho assinada e com homologação do sindicato da categoria.

IV - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei nº. 14.133/21.

V - Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do que serão pagos após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal competente, sendo que neste valor estão inclusos todos os custos com profissionais, tributos, deslocamentos e horas técnicas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IGPM anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

#### **05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

#### **2015 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

#### **3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

I - Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

III - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho, bem como, exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, e ainda recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para prestação dos serviços.

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas como também instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes, nas áreas de serviços, e ainda, fazer seguros contra acidentes de trabalhos de seus empregados.

V - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

VI - Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, exceto por prévia autorização escrita do Contratante.

VII - Acatar a fiscalização do serviço por pessoa designada pelo Contratante para acompanhar a execução do contrato.

a) A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

VIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de despesa por ventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se o Contratante de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato.

IX - A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.

X - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação de pessoal.

XI - A Contratada deverá nomear ou indicar, uma pessoa responsável pela coordenação, distribuição de tarefas, fiscalização, execução e manutenção dos serviços da equipe de trabalho e supervisão de qualidade dos serviços prestados a quem a Contratante possa dirigir-se quando necessário for.

XII - A Contratada deverá informar o Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone.

XIII - Arcar com todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

XIX - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

XX- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

XXI - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados postos a serviços para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

XXII – A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

XXIII - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

II - Efetuar o pagamento nos prazos e termos estabelecidos neste contrato.

III – Fiscalizar as condições em que estão sendo executados os serviços e emitir notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste contrato, edital e anexos.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANE, salvo o previsto no objeto deste contrato.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratante designa a servidor Gilmar Tasca, de acordo com a Portaria nº 4.876/2023, que efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo mensalmente o Termo de Execução dos Serviços.

§ 1º. Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por escrito, e a esta entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida da aplicação das penalidades previstas neste contrato, sendo que a Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

§ 2º. As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes, de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Casca/RS, para a solução de qualquer litígio resultante do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas

São Domingos do Sul, 13 de setembro de 2023.

Visto e aprovado por esta  
assessoria jurídica

Natalia Berna  
Advogada – OAB / RS nº 106.721

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOM. DO SUL  
PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO PERIN

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
EDIFICA ENGENHARIA. ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA  
MAURÍCIO ZAMPIERON

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
Nome: Manoela Nalin Jaroceski  
CPF: 008.304.930-42

2 \_\_\_\_\_  
Nome: Eunice Kovaleski Canal  
CPF: 713.870.990-00